

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 886, DE 2003
COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Altera o artigo 3º, da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, que dispõe sobre incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária, e dá outras providências.

Autor: Deputado BENEDITO DE LIRA

Relator: Deputado MORAES SOUZA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado BENEDITO DE LIRA, altera o artigo 3º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, que dispõe sobre incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária.

Nesta Comissão de Agricultura e Política Rural, coube-nos a honra de oferecer parecer à proposição, o que fizemos, propondo inicialmente a sua rejeição. Na discussão da matéria, diversos Deputados ofereceram sugestões e o nobre Deputado ZONTA, tendo solicitado vista do projeto, ofereceu voto em separado. Em razão desses fatos e tendo configurado nova compreensão da proposição, apresentamos a presente complementação de voto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Na apreciação que realizamos, sob a ótica desta Comissão de Agricultura e Política Rural, do Projeto de Lei nº 886, de 2003, verificamos que a disparidade no volume de incentivos fiscais concedidos às empresas para executarem os Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e os Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA), no período de 1995 a 2002, favoreceram sobremaneira o setor industrial, em relação ao agropecuário.

A proposição em análise busca oferecer dispositivo que garanta o equilíbrio entre os setores para a concessão de incentivos, visando ao desenvolvimento tecnológico. Acatando sugestões recebidas durante a discussão da matéria, reformulamos nosso parecer no sentido de apoiar essa tentativa de reparação das distorções mencionadas.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 886, de 2003.

Sala da Comissão, em de outubro de 2003.

Deputado MORAES SOUZA

Relator